



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**  
**TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

### **I – OBJETO**

Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de Container Estacionário para coleta e transporte de resíduos sólidos, (itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 13/2023) destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do Município de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

### **II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, justifica-se aqui a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de container estacionário para coleta e transporte de resíduos sólidos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos por intermédio da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, da forma que segue:

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, estabelece que a titularidade dos serviços de saneamento é de competência do poder público municipal, sendo este o responsável por sua prestação. Além disto, tanto o Plano Nacional de Resíduos Sólidos como o Plano Estadual de Resíduos Sólidos são norteados pelo princípio do direito universal do acesso e pela eficiência da prestação dos serviços.

Considerando que a necessidade da presente aquisição destina-se a permitir que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos dar mais eficiência à prestação do serviço de coleta de lixo, limpeza pública e manejo dos resíduos sólidos, atendendo assim a população de Carmópolis, aprimorando o cuidado e a infraestrutura nos bairros, trazendo mais conforto e humanidade a população dos diversos bairros do município.

Considerando ainda que os itens formam fracassados no Pregão Eletrônico nº 13/2023, se faz necessária a realização de um novo processo licitatório.

### **III - JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELO REGISTRO DE PREÇOS**

De acordo com o artigo 2º e parágrafo único do Decreto nº 2971, de 2012:

“Art.2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

- I. quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;
- III. quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- IV. quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica”

Com base no Decreto supracitado, a Prefeitura Municipal de Carmópolis realizará um Registro de Preços visando futuras contratações de empresas para aquisição de Container Estacionário, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do decreto municipal nº 2971/2012, conforme especificações constantes do Anexo I, mediante a seguinte justificativa:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Considerando que o fornecimento parcelado dos Container, será entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Por essa razão justifica plenamente a adoção do sistema de registro de preços, e se enquadram perfeitamente ao disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 2971, de 03 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**IV - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- a) O Município de Carmópolis será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.
- b) A emissão das Ordens de Fornecimentos será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as Fornecedoras e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- c) Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- d) As entregas dos containers acontecerão na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- e) As entregas dos containers deverão acontecer dentro do prazo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente. **O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do licitante mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela administração.**
- f) Os containers serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- g) Na hipótese dos materiais entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o Fornecedor deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.
- h) Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao Município para pagamento.

**V – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>CONTAINER ESTACIONÁRIO NOVO</b> (caçamba estacionária para coleta e transporte de resíduos sólidos), com capacidade de 5m³, sem tampa, fabricado em chapa de aço carbono mínima de 1/8" nas laterais, e assoalho em chapa de aço mínima de 1/8", com perfil U de reforço em toda a extremidade em chapa de 4,75mm, travessão para acoplamento no caminhão, hastes de acoplamento de correntes, soldada através do processo mig, aplicação e esmalte sintético.  Fabricado de acordo com as normas ABNT – NBR 14728/2005, Padrões de mercado, podendo ser operadas por equipamentos de qualquer fabricante, com faixas reflexivas de acordo com sistema de sinalização aprovado pelo CONTRAN e normas aplicativas para coleta de resíduos pela Portaria do CONAMA.	UNID	04	9.045,61	36.182,44



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

	(COTA RESERVADA 25% - DESTINADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP)				
02	<p><b>CONTAINER ESTACIONÁRIO NOVO</b> (caçamba estacionária para coleta e transporte de resíduos sólidos), com capacidade de 5m<sup>3</sup>, sem tampa, fabricado em chapa de aço carbono mínima de 1/8" nas laterais, e assoalho em chapa de aço mínima de 1/8", com perfil U de reforço em toda a extremidade em chapa de 4,75mm, travessão para acoplamento no caminhão, hastes de acoplamento de correntes, soldada através do processo mig, aplicação e esmalte sintético.</p> <p>Fabricado de acordo com as normas ABNT – NBR 14728/2005, Padrões de mercado, podendo ser operadas por equipamentos de qualquer fabricante, com faixas reflexivas de acordo com sistema de sinalização aprovado pelo CONTRAN e normas aplicativas para coleta de resíduos pela Portaria do CONAMA.</p> <p>(COTA PRINCIPAL 75% - DESTINADA A AMPLA CONCORRÊNCIA)</p>	UNID	14	9.045,61	126.638,54

#### VI - VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo será determinado com base no levantamento realizado no banco de preços, compras governamentais. Com base em tal procedimento, foi estimado o **Valor Global de R\$ 162.820,98 (Cento e sessenta e dois mil oitocentos e vinte reais e noventa e oito centavos)**.

#### VII – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de forma total ou parcelada, mediante solicitação dos Órgão e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da solicitação, podendo ser prorrogado por igual período.

O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

O Município de Carmópolis/SE não se obriga a adquirir os container registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

#### VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- f) Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- g) Permitir o acesso do fornecedor ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- h) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- i) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- j) Receber os containers entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.
- k) Devolver com a devida justificativa, qualquer material/equipamento entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO:**

- a) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Entregar os containers na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- j) Entregar os containers no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados dos recebimentos das Ordens de Fornecimentos, expedidas pela Autoridade Competente. O prazo poderá ser prorrogado por igual período a pedido do licitante, mediante solicitação formal, devidamente justificada e aceita pela administração.**
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) materiais/equipamentos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- l) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) materiais, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

#### **X – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 67, § 1o, da Lei no 8.666/1993, a Administração designará um fiscal e um gestor da Ata, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Da mesma forma, a adjudicatária, querendo, poderá indicar um preposto para se aceitar pelo MUNICÍPIO, representá-la na execução da Ata do Registro de Preços.

Nos termos da Lei no 8.666/1993, a ata de registro assinada acompanhada da referida nota de empenho e juntamente com a ordem de fornecimento, constituirá documento de autorização para o fornecimento objeto desta licitação.

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

O Fornecedor Registrado deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, para representá-la;

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar ao fornecedor Registrado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata de Registro de Preços;
- II - Verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos materiais;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Registrado pelos danos causados ao Município de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

#### **XI – PRAZO DE EXECUÇÃO**

A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

#### **XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

**XIII- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

Negar-se a receber ou não retirar a Nota de Empenho;

Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta;

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital;

Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

Falhar ou fraldar na execução do contrato;

Não mantiver a proposta;

Comportar-se de modo inidôneo;

Fizer declaração falsa;

Cometer fraude fiscal;

Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao Fornecedor Registrado as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do fornecimento:

Advertência.

Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega;

Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total dos itens registrados pela FORNECEDORA na Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante;

Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos;

A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total dos itens registrados pelo FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município de Carmópolis/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Carmópolis/SE, 05 de Julho de 2023.

**Felipe Santiago Lima**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Aprovo o Termo de Referência**

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Esmeralda Mara Silva Cruz**  
Prefeita Municipal